



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.878 334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

## **LEI nº 1.396**

Data: 06 de dezembro de 2002.

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do **Fundo Municipal de Seguridade Social**, para o Exercício Financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Seguridade Social, para o Exercício Financeiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA		
1.1 RECEITAS CORRENTES		370.000,00
Receita de Contribuições	365.000,00	
Receita Patrimonial	5.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		370.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo o seguinte desdobramento:

4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	
Administração do F.S.S.	370.000,00
TOTAL DA DESPESA	370.000,00



## ***Prefeitura Municipal de Paranacity***

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 07% (sete por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity,  
Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
Prefeito Municipal